



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393166

0001919-20.2025.8.26.0496

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001919-20.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante HELTON DEGASPERI MIRANDA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), NUEVO CAMPOS E RACHID VAZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Execução Penal 0001919-20.2025.8.26.0496

Juízo de origem: Ribeirão Preto/DEECRIM UR6/Unidade Regional de
Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 6ª RAJ

Agravante: Helton Degasperi Miranda

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Juiz de 1ª Instância: José Roberto Bernardi Liberal

Voto nº 11.265

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **I. Caso em Exame** Recurso de agravo de execução penal interposto por Helton Degasperi Miranda contra decisão que indeferiu pedido de remição de pena com base em aprovação no ENEM, sob o fundamento de que a atividade não está contemplada pelo artigo 126 da Lei de Execução Penal. **II. Questão em Discussão** 2. A questão em discussão consiste em determinar se a aprovação no ENEM pode ser considerada para fins de remição de pena, conforme o artigo 126 da Lei de Execução Penal e a Recomendação nº 44/2013 do CNJ. **III. Razões de Decidir** 3. A Lei de Execução Penal permite a remição de pena por estudo, e a Recomendação nº 44/2013 do CNJ orienta que a aprovação em exames nacionais, como o ENEM, pode ser considerada para remição, mesmo que parcial. 4. Jurisprudência do STJ e deste Tribunal admite a remição de pena por aprovação no ENEM, considerando 50% da carga horária legalmente definida para o ensino médio. Incabível, no entanto, o acréscimo de 1/3, visto não se tratar de aprovação no ensino médio. **IV. Dispositivo e Tese** 5. Recurso parcialmente provido para declarar remidos 100 dias de pena pela aprovação em cinco áreas de conhecimento no ENEM. **Tese de julgamento:** 1. A remição de pena pode ser concedida por aprovação parcial no ENEM, considerando 50% da carga horária definida para o ensino médio. Legislação Citada: Lei de Execução Penal, art. 126 Recomendação nº 44/2013 do CNJ Jurisprudência Citada: STJ, HC 525.381/MG, Rel. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo, Quinta Turma, julgado em 26/11/2019 STJ, HC 602.425/SC, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 10/3/2021 Agravo de Execução Penal nº 0012222-87.2021.8.26.0996, 13ª Câmara de Direito Criminal, Relator Marcelo Semer, julgado em 13/10/2021

Cuida-se de recurso de agravo de execução penal interposto por
HELTON DEGASPERI MIRANDA contra a decisão de fls. 378/379, que

indeferiu o pedido de remição de pena com base em aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, sob o fundamento da atividade desempenhada não estar contemplada pela regra do artigo 126 da Lei de Execução Penal.

Inconformado, recorre o sentenciado buscando a reforma da decisão de primeiro grau a fim de que seja concedida a remição por aprovação nas disciplinas do referido exame, no total de 100 dias, com o acréscimo de 1/3, perfazendo 133 dias (fls. 01/10).

Contraminutado o recurso (fls. 33/35), a decisão recorrida foi mantida (fl. 38).

A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do agravo (fls. 48/52).

É O RELATÓRIO.

Com parcial razão o agravante.

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 126, "*o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução*"

A Recomendação nº 44/2013, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhecendo a importância do dispositivo, recomendou aos Tribunais, em seu artigo 1º, IV, que:

IV - na hipótese de o apenado não estar, circunstancialmente, vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal e realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, logrando, com isso, obter aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de se dar plena

aplicação ao disposto no § 5º do art. 126 da LEP (Lei n. 7.210/84), considerar, como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição da pena pelo estudo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNEJ, isto é, 1600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio

Em observância a tais dispositivos conjugados com o caráter ressocializador da atividade intelectual, a jurisprudência tem admitido a remição, inclusive, nos casos em que o agravante não atingiu a nota mínima em todas as áreas de conhecimento. No julgamento do HC 525.381/MG, assim entendeu o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

III - A Lei n. 9.394/1996, em seus arts. 24, I, e 35, estabelece que a carga horária mínima anual para o ensino médio corresponde a 800 (oitocentas) horas, cuja duração mínima é de três anos; conclui-se, assim, que o total da carga horária mínima para todo o ensino médio será de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas. IV - Destarte, considerando como base de cálculo 50% da carga horária definida legalmente para o ensino médio, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ou seja, 1.200 (um mil e duzentas) horas, divide-se o total de horas por 12 (doze) horas diárias de estudo, encontrando-se o resultado de 100 dias para a aprovação no ENEM. V - In casu, como o paciente obteve aprovação em apenas 2 (duas) das 5 (cinco) áreas de conhecimento, deve-se dividir os 100 (cem) dias por 5 (cinco) áreas, o que corresponde a 20 (vinte) dias de remição para cada uma delas, totalizando 40 (quarenta) dias a serem remidos. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reconhecer o direito do paciente à remição de 40 (quarenta) dias em razão de sua aprovação em duas áreas de conhecimento do ENEM. (STJ. HC 525.381/MG, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 03/12/2019).

No mesmo sentido, tem decidido este Egrégio Tribunal:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. Remição da pena em virtude de aprovação no ENEM. Atendimento das condições do artigo 126, § 2º, da LEP. Aprovação parcial, dada pelas notas acostadas aos

autos. Interpretação da remição deve se dar da maneira mais extensa possível, em favor da pessoa presa. Precedentes do STJ e deste E. Tribunal. Recurso parcialmente provido. (Agravado de Execução Penal nº 0012222-87.2021.8.26.0996, 13ª Câmara de Direito Criminal, Relator MARCELO SEMER, j. 13/10/2021).

À vista disso, entendo que o agravante faz jus à remição de pena pela aprovação no ENEM, porquanto obteve nota superior aos 450 pontos exigidos, nas disciplinas “Ciências da Natureza e suas Tecnologias”, “Ciências Humanas e suas Tecnologias”, “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias”, além de nota superior a 500 pontos na Redação (cf. documento acostado à fl. 15).

Em consonância com o fixado pela Jurisprudência, temos que o cálculo de dias a serem remidos deverá seguir os parâmetros fixados no artigo 3º da Resolução nº 391/2021 do CNJ. Assim sendo, deverá ser adotada, como base de cálculo, 50% da carga horária definida legalmente para o Ensino Médio, perfazendo 1.200 horas. Dividindo-se tal carga horária à razão de 1 dia de pena para cada 12 horas de estudo, temos como resultado 100 dias de remição para a aprovação em todas as cinco matérias no ENEM.

Acerca da base de cálculo a ser utilizada, deve prevalecer o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça, no HC 602.425/SC, conforme o qual as 1.200 horas mencionadas na Recomendação 44/2013 correspondem ao percentual de 50% da carga horária:

REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO. APROVAÇÃO TOTAL NO ENEM - NÍVEL MÉDIO. BASE DE CÁLCULO A SER CONSIDERADA CONFORME LEI N. 9.394/1996 E RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TERCEIRA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS - EXECUÇÃO DA PENA - MARCO TEÓRICO: CF/88, ART. 3º. PRECEDENTES DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Com o intuito de "fechar esse espaço deixado pelo CNJ" fez-se uso da LDB, na qual consta que a carga anual mínima para o ensino médio é de 600 horas, sendo natural que ela seja menor no início e maior no final. Relevante consignar, ademais, que o art. 4º, II, da Res. 03/2010 do

CNE, não impede esta interpretação. Pelo contrário, a referida norma menciona que 1200 horas equivalem apenas à duração mínima para os anos finais do Ensino Médio. Nessa linha de inteligência, interpretar que as 1.200 horas mencionadas na Recomendação 44/2013 do CNJ correspondem a 50% da carga horária definida é justamente cumprir o dispositivo, porquanto o CNE não estabeleceu 1200 horas anuais como o máximo possível. Essa particular forma de parametrar a interpretação da lei " é a que mais se aproxima da Constituição Federal [...] (HC 602.425/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Terceira Seção, julgado em 10/3/2021, DJe 6/4/2021 – grifos desta Relatoria).

Tendo isso em vista, o agravante faz jus a 100 (cem) dias de remição de pena, porquanto restou aprovado nas 05 (cinco) áreas de conhecimento.

Cabível frisar, ainda, que, conforme entendimento do C. STJ, “É cabível a remição pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM ainda que o Apenado já tenha concluído o ensino médio anteriormente, pois a aprovação no exame demanda estudos por conta própria mesmo para aqueles que, fora do ambiente carcerário, já possuem referido grau de ensino (...).” (AgRg no HC nº 786/844/SP, Rel. Designado Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. em 12/03/2024).

Deixo, contudo, de aplicar o acréscimo de 1/3, previsto no artigo 126 da LEP, já que não se trata, aqui, de comprovação quanto ao término do ensino médio.

Por tais fundamentos, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo para declarar remidos 100 (cem) dias de pena pela aprovação do paciente em cinco áreas de conhecimento no ENEM.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR
Relator